



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PROJETO DE LEI Nº 2.216/2021.

“INSTITUI PRAZO PARA A PREFEITURA PROCEDER À REPARAÇÃO DE DANOS OU DEFEITOS EM PAVIMENTOS DE VIAS PÚBLICAS, concede desconto no IPTU – Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica instituído o prazo de até 60 (sessenta) dias para a Prefeitura proceder à reparação de danos ou defeitos em pavimentos de vias públicas, denunciados por munícipes.

Art. 2º - O dano ou defeito no pavimento pode ser de qualquer natureza, desde que represente perigo à circulação viária ou de pedestres.

Art. 3º - Qualquer pessoa poderá denunciar o dano ou defeito a ser reparado.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

§ 1º - Caso o denunciante comprove ser proprietário ou morador a qualquer título de imóvel situado em frente ao trecho da via pública a ser consertada, poderá beneficiar-se do disposto no art. 4º desta Lei.

§2º - O serviço deve ser solicitado pelo munícipe na página da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores, no item pertinente à manutenção urbana, ou outro que vier a substituí-lo.

§3º - O prazo de 60 (sessenta) dias para a execução e conclusão da obra de reparação da via pública começará a correr do dia seguinte ao protocolo eletrônico da denúncia.

§ 4º - Somente um defeito no pavimento por matrícula do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, poderá ser denunciado pelo munícipe, em cada exercício fiscal.

§5º - O pedido poderá ser informado com a foto do local, em formato próprio para ser enviado ao sítio da Prefeitura na rede mundial de computadores.

Art. 4º - Findo o prazo dado pela Prefeitura sem a execução do reparo, o munícipe terá direito ao desconto de 30% (dez por cento) no valor devido do IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, bastando para isso a comunicação do fato às autoridades municipais competentes, acompanhada do protocolo do pedido de reparação.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

§ 1º - O desconto de que trata o artigo anterior durará até a efetiva conclusão da obra de reparação, limitado o período máximo do desconto a um exercício fiscal.

§2º - Se o contribuinte solicitante do reparo já houver pago o IPTU do ano corrente e não tiver dívidas tributárias de exercícios anteriores, inscritas ou não em dívida ativa, passíveis de compensação com o desconto ora instituído, o desconto será lançado no valor do IPTU do exercício seguinte à denúncia do dano ou defeito, integralmente, pelo valor nominal corrigido pelo mesmo índice de correção aplicável a débitos de IPTU.

§ 3º - Se houver débito em nome do mesmo contribuinte já lançado em dívida ativa, o valor do desconto será considerado como compensação tributária.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

MARIA ANDRÉIA FERREIRA ARAÚJO
(Andréia das Cupiras)
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Buracos são problemas constantes nas ruas e avenidas de Monteiro. Além de aumentar o risco de acidentes, eles podem atrapalhar o trânsito de carros e pedestres, trazendo prejuízos aos proprietários de veículos, colocando em risco a segurança. Nos dias de chuva a situação é ainda pior: o alagamento de alguns trechos esconde as deficiências das vias.

O contribuinte que paga seus impostos, dentre eles o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, merece chegar à sua residência e não encontrar um buraco em sua ou na frente de sua casa, destruindo seu carro ou dificultando sua saída a pé.

Considerando o grande número de buracos nas ruas do Município, diante de tanto desconforto e prejuízos para os munícipes, o presente projeto de lei visa sanar a omissão do Poder Público.

A população vive um drama diariamente, quando tem de percorrer as ruas e ultrapassar incontáveis buracos, como numa corrida de obstáculos.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

Este projeto de Lei, foi inspirado na sede de justiça, pois o monteirense paga os seus tributos, mas não tem em troca uma cidade livre de buracos nas ruas.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2021.


MARIA ANDREIA FERREIRA ARAÚJO
(Andréia das Cupiras)
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Ofício 04/CMM

Monteiro, 28 de maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Hélio Sandro Lira da Silva
Presidente da Câmara Municipal
Avenida Olímpio Gomes, 22, 2º andar, Monteiro-PB
Cep: 58.500-000

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicito o arquivamento do Projeto de Lei nº 2.216//2021.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração,


MARIA ANRÉIA FERREIRA ARAÚJO

Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Monteiro

Casa "Vereador José Ferreira Tomé"

DESPACHO

Determino que seja **ARQUIVADO** o Projeto de Lei nº 2.216/2021, conforme determinação da Vereadora MARIA ANDREIA FERREIRA ARAÚJO através do **Ofício nº 04/CMM DE 2021**.

Gabinete da Presidência, 28 de maio de 2021.

HÉLIO SANDRO LIRA DA SILVA
Vereador - Presidente